

ATOS DOS RELATORES.....1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....2

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1187/2014

PROCESSO TC: 7112/2014
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
OBJETO: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2014
PERÍODO: 2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: MARCELO COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

ALMIR GONÇALVES VIANNA – Secretário Municipal de Agricultura
CPF 726.395.127-49
secretario.agricola@aracruz.es.gov.br
JAIME BORLINI JUNIOR - Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – INTERINO
CPF 732.074.207-10
secretario.infra@aracruz.es.gov.br
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Pregoeiro
pregao@aracruz.es.gov.br

INTERESSADO: PHOTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ 39.820.816/0001-05
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO

1. *Tratam os autos de representação encaminhada a este E. Tribunal de Contas pela empresa PHOTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, visando o Edital de Pregão Presencial 082/2014, Processo Administrativo nº 3.925/2014, do tipo registro de preços, lançado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ tendo como objeto "o Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de Contratação de empresa para locação de veículos, máquinas e equipamentos"*

2. Diz a representante em sua exordial que o edital ofende o art. 7º da Lei 8.666/93, o caráter competitivo do certame e a orientação normativa nº 20 da AGU, requerendo a concessão de cautelar, informando ainda que o credenciamento dos licitantes e a abertura das propostas estão aprazados para o dia 12.08.2014, às 9h00.

3. Face a minha ausência justificada, os autos foram encaminhados ao Ilustrado Conselheiro Rodrigo Chamoun, no exercício da Presidência, que em despacho encaminhou-os à Área Técnica para analisar: I – Presença dos requisitos de admissibilidade da Representação e II- Existência dos requisitos autorizadores do provimento cautelar perseguido pelo Representante.

4. O Núcleo de Cautelares - NCA encaminhou os autos ao Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO, que se manifestou através da Manifestação Técnica Preliminar MTP 453/2014, propondo, verbis:

A partir desta análise preliminar, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Aracruz não disponibilizou para os licitantes todos os elementos necessários para a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados, e que o não parcelamento do objeto limita a participação no certame.

5. Após, o NEO, elaborou a Manifestação Técnica Preliminar

MTP 456/2014, propondo, verbis:

5.1. **Preliminarmente**, nos termos do art. 177, caput e §2º do RITCEES, o conhecimento da Representação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade.

5.2 Considerando a análise realizada pelo Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO – na **Manifestação Técnica Preliminar MTP 453/2014**, presentes os requisitos autorizativos no artigo 376, incisos I e II, do RITCEES, a **concessão da medida cautelar**, determinando à autoridade competente a suspensão do **Pregão Presencial n. 82/2014**, nos moldes do disposto no art. 377, inciso I, do Regimento Interno.

5.3 Com fundamento no artigo 307, §4º, do RITCEES, aprovado pela Res. 261/13, a notificação dos responsáveis para cumprirem a decisão no prazo assinalado, publicarem extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunicarem as providências adotadas ao Tribunal.

5.4 Nos termos do artigo 307, §7º, do RITCEES, dar ciência ao Representante.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EPP 082.2014. P.M.ARACRUZ. LOCAÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CONCESSÃO DE CAUTELAR SUSPENDENDO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO PREÇOS. NOTIFICAR RESPONSÁVEIS E REPRESENTANTE.

1. Recebo o feito como representação, vez que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 94, caput e § 2º da Lei Complementar 621/2012, devendo o processo seguir o rito sumário, nos termos do Parágrafo Único do art. 183 cc art. 211, ambos da Resolução 261/2013.

2. O feito comporta julgamento monocrático nos termos do art. 56 da LC 621/2012.

3. Consultando o sítio da Prefeitura Municipal de Aracruz (<http://www.aracruz.es.gov.br/licitacao/1075/>), hoje, verifiquei que o certame encontra-se suspenso por prazo indeterminado, verbis: Home • Licitações • 82/2014

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 82/14

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aracruz e equipe de Apoio, tornam público a todos os interessados que fica **SUSPENSO** por prazo indeterminado a abertura do Certame acima mencionado, em virtude de alterações no Edital. Salienta-se de imediato, que será publicada futuramente, nova data de abertura.

Aracruz, 08 de Agosto de 2014

Marcelo Rodrigues de Oliveira

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

CRENCIAMENTO: 12/08/2014 às 9h00min.

Email: pregao@aracruz.es.gov.br

Aracruz, 28 de Julho de 2014

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

Data de Abertura: 12/08/2014

Situação: Suspensa

Número: 82/2014

4. Lado outro, por ausência de previsibilidade do período de suspensão, entendo como presentes os requisitos para concessão da cautela pretendida pela representante, ex-vi do art. 124 e seu Parágrafo único.

5. Ante o exposto, acompanhando integralmente a Área Técnica desta

Corte de Contas, **concedo a cautelar** requerida, **DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSUBSTANCIADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3925/2014, lançado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ até ulterior decisão desta Corte de contas.**

DETERMINO ainda a **NOTIFICAÇÃO**, com urgência, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. **MARCELO COELHO**, Prefeito Municipal, **ALMIR GONÇALVES VIANA**, Secretário Municipal de Agricultura - secretario.agricola@aracruz.es.gov.br, **JAIME BORLINI JUNIOR**, Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - secretario.infra@aracruz.es.gov.br e **MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Pregoeiro Oficial - pregao@aracruz.es.gov.br, para que cumpram esta decisão imediatamente e, querendo, apresentem as razões e justificativas que entenderem necessárias no prazo de **10 (dez) dias**.

Cópias das Manifestações Técnicas Preliminares **MTP 453/2014** e **MTP 456/2014** acompanharão obrigatoriamente as notificações.

Cientifique-se a parte representante do teor desta decisão.

Após as respostas dos gestores responsáveis, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica encarregada, para prosseguimento do feito, nos moldes do art. 309 da Res. 261/2013.

É como **DECIDO**.

Vitória ES 14 de agosto de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1195/2014

PROCESSO TC: 6986/2014
ASSUNTO Relatório de Gestão Fiscal – RGF
PERÍODO: 1º Quadrimestre/2014
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Pinheiros
RESPONSÁVEL: Robson Fernandes e Silva
CPF: 653.677.827-87

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da **Prestação de Contas Quadrimestral, LRFWeb, da Câmara Municipal de Pinheiros**, referente ao **1º Quadrimestre** de 2014.

A **4ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 980/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável para cumprimento da obrigação, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas, conforme artigos 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, III, da Lei Complementar 621/2012.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Robson Fernandes e Silva**, responsável pela Câmara Municipal de Pinheiros, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Quadrimestral referente ao **1º Quadrimestre de 2014**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 980/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 12 de Agosto de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1194/2014

PROCESSO TC:	2536/2014
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – Contas de Governo
EXERCÍCIO:	2013
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
RESPONSÁVEL:	Wilson Berger Costa CPF: 674.760.907-72

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**, contas de Governo, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Wilson Berger Costa, Prefeito Municipal de Afonso Claudio**. Considerando a Análise Inicial de Conformidade – AIC 198/2014, fls. 11/16, que constatou a inconsistência apresentada nos seguintes

itens do Anexo 02 da IN 28/2013:

Item	Nome	Inconsistência
14	DEMSAU	Documento não encaminhado
16	RAPCAN	Documento não encaminhado

A 3ª Secretaria de Controle Externo em sua Instrução Técnica Inicial – **ITI 991/2014**, fls. 17, sugeriu a **Notificação** do responsável substanciada no art. 358 da Res. 261/2013, para que encaminhe os documentos supramencionados que se encontram ausentes no presente Processo.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Wilson Berger Costa**, Prefeito Municipal de Afonso Claudio, no exercício de 2013, para que no prazo de **10 (dez) dias** apresente a documentação ausente, devendo ainda ser enviada cópia da referida Instrução Técnica Inicial ITI 991/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 12 de agosto de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 225

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
202.801	JOSÉ LUCIO DA SILVA PINHO	III	15	1º/07/2014

Vitória, 31 de julho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6896/2014, **RATIFICOU** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Quantt Desenvolvimento Humano Ltda. - ME**, para ministrar o curso de capacitação e aperfeiçoamento "Dale Carnegie Course – Liderança para Resultados", para três turmas, cada uma com 30 (trinta) alunos, totalizando 90 (noventa) servidores participantes deste Tribunal, no valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 11 de agosto de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6982/2014, **RATIFICOU** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do instrutor **Senhor Francisco Glauber Lima Mota**, para ministrar o curso "Contabilidade Pública Gerencial para Não Contadores – Subsídios para Tomada de Decisão pelo Gestor", para duas turmas, cada uma com 40 (quarenta) servidores desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 47.480,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 08 de agosto de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 230

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/03/2012,

RESOLVE:

conceder e/ou elevar os **Adicionais de Tempo de Serviço** dos servidores desta Corte de Contas, de acordo com o Art. 106 da Lei Complementar nº 046/94, conforme a seguinte relação:

MATR.	NOME	ATS ANT.	ATS ATUAL	A CONTAR DE
203122	ELZIMAR MACHADO DE SOUZA	5%	10%	05/04/2014
202770	JOSE ANTONIO MENDITH	35%	45%	26/05/2014
203382	NELSON EDUARDO C. WROTSCHINCKY	-	5%	10/05/2014
203474	MAISA HELENA FRIGINI	5%	10%	06/05/2014
029513	JARBAS LOPES ROSA	38%	48%	13/06/2014
203221	FUED FURTADO NEMER	5%	10%	17/06/2014

Vitória, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 231

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **LUCIRLENE SANTOS RIBAS**, matrícula nº 203.074, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto das Sessões, substituindo o servidor **EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**, matrícula nº 203.129, afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 11/08/2014, enquanto durar o seu afastamento. Vitória, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 232

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **APARECIDA BARCELLOS DE OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula nº 202.542, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3, da Secretaria Geral das Sessões, substituindo a coordenadora **LUCIRLENE SANTOS RIBAS**, matrícula nº 203.074, afastada da referida função por motivo de substituição de chefia, a contar de 11/08/2014, enquanto durar o seu afastamento. Vitória, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

**GEO
OBRAS**

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



www.tce.es.gov.br